



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A água é um recurso essencial para a sobrevivência humana, desempenhando um papel crucial na manutenção da vida. Ela constitui o meio onde ocorrem os processos metabólicos celulares e participa como substrato em diversas reações orgânicas. Sua presença é indispensável para digestão, absorção, circulação e excreção, além de ser o veículo para o transporte de nutrientes às células e de metabólitos para excreção. A água também é vital para a regulação da temperatura corporal e para o funcionamento adequado de todos os órgãos.

No corpo humano, a água corresponde a aproximadamente 75% a 80% do peso de um recém-nascido. Ao longo da vida, essa proporção diminui gradualmente, atingindo cerca de 60% no sexo masculino e 55% no feminino na idade adulta. Diariamente, o organismo elimina em torno de 2.300 ml de água por meio da transpiração, respiração e excreção. Em condições de calor ou durante a prática de atividades físicas intensas, essa perda pode chegar a 5.000 ml.

É sabido que uma redução de apenas 4% a 5% na água corporal total pode comprometer de 20% a 30% da capacidade funcional do organismo. A ausência de água afeta mais rapidamente a capacidade do corpo de realizar suas funções do que a falta de alimentos sólidos, uma vez que o organismo não possui mecanismos para armazenar água. Portanto, é essencial repor a água perdida diariamente para preservar a saúde e a eficiência do corpo.

Ainda, estudos reforçam a importância de evitar a desidratação, que ocorre quando o organismo perde 10% ou mais de seu total de líquidos. Situações como consumo de álcool, que possui efeito diurético, associadas à sudorese intensa, podem aumentar significativamente o risco de desidratação. Além disso, a perda de eletrólitos como sódio, potássio e magnésio, junto com a água, compromete o funcionamento de órgãos vitais como rins, fígado e coração.

Enquanto isso, há apenas 13 fontes públicas para 1,3 milhão de habitantes em Porto Alegre. E segundo reportagens, elas não possuem água potável.

Menores de idade, especialmente em eventos infanto-juvenis, também são suscetíveis à desidratação devido à intensa atividade física. E Porto Alegre observa um movimento grande de corredores e ciclistas que frequentemente não conseguem hidratar-se na cidade, pois faltam fontes de água. E ainda é uma questão de dignidade humana para as pessoas em situação de rua.

Diante desse cenário, propõe-se a instalação de bebedouros de água potável nos locais públicos de grande circulação, como parques, praças, terminais de ônibus e outros pontos com grande concentração de pessoas. Essa medida visa assegurar a hidratação adequada e preservar a saúde dos frequentadores, sejam adultos ou adolescentes.

A título de exemplificação, a obrigatoriedade de disponibilizar água potável em casas noturnas já é uma realidade em outras cidades brasileiras. Em São Paulo, por exemplo, a Lei nº 12.637, de 6 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.031, de 27 de dezembro de 2010, determina essa prática. Em diversos países do mundo, clubes já possuem bebedouros disponíveis para clientes e funcionários, seguindo uma tendência global. Da mesma forma, é dever do Poder Público e da comunidade zelar pelos animais de rua, em situação de abandono doméstico ou comunitário.

Em Porto Alegre, os dias de calor intenso são cada vez mais frequentes, e o acesso à água potável torna-se uma questão de saúde pública e bem-estar. Um projeto de lei que garanta a disponibilidade de água potável em locais estratégicos da Cidade, como praças, parques e áreas de grande circulação, é essencial para prevenir problemas de desidratação e golpes de calor, especialmente entre as populações mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas em situação de rua. Além disso, essa medida promove a sustentabilidade e conscientização sobre a importância da água, incentivando o consumo responsável e evitando o desperdício. Assegurar o acesso à água potável em dias de calor extremo é um passo fundamental para proteger a saúde da população e promover uma cidade mais justa e solidária.

Diante da relevância desta Proposição, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação, a fim de proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos que frequentam tais estabelecimentos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 099/25

Determina a instalação de fontes de água potável e bebedouros em locais públicos de grande circulação de pessoas no Município de Porto Alegre e a instalação de bebedouros públicos para animais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer no Município em que haja exploração comercial.

Art. 1º Fica determinada a instalação de fontes de água potável e bebedouros em locais públicos de grande circulação de pessoas no Município de Porto Alegre, tais como estações de transporte coletivo, parques, praças, passeios, hospitais, instituições de ensino e demais locais de acesso público.

§ 1º As fontes de água potável e bebedouros deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser instalados em áreas de grande circulação que sejam de fácil acesso ao público e em quantidade suficiente para atender à demanda local;

II – ter o local da sua instalação devidamente sinalizado com placas visíveis e claras, de modo a facilitar o acesso por parte dos usuários; e

III – atender a todas as normas de higiene e manutenção periódica, garantindo a qualidade e a segurança da água fornecida.

§ 2º Os adotantes de praças e parques, concessionários de espaços de acesso comum ou de prédios e terrenos públicos devem ofertar e garantir o fornecimento de água potável e gratuita em seus estabelecimentos.

§ 3º A regulamentação desta Lei disporá sobre a quantidade de bebedouros a serem instalados, que deverá ser proporcional à capacidade de lotação dos estabelecimentos.

Art. 2º Fica permitida a instalação, por empresas ou particulares, de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono nos bairros de Porto Alegre.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer no Município em que haja exploração comercial.

Art. 4º A instalação dos bebedouros e comedouros de que trata esta Lei poderá ser feita em outro local, desde que autorizada pelo órgão municipal competente pela defesa dos animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 17/04/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0890102** e o código CRC **33624973**.